

## **PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2018**

(Do Sr. LUIZ CARLOS RAMOS)

Acrescenta dispositivos de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivos na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, de forma a criar a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPT EA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º- A e 3º- A:

“Art. 2º- A. A Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPT EA) será expedida sem qualquer custo pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista dos Estados e do Distrito Federal”. (NR)

“Art. 3º- A. É assegurada para a pessoa autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social”. (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Busca o Projeto de Lei ora em apreço alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para criar a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>)

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com deficiência.

Por tais razões, propomos a criação da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTA), que permitirá uma melhor identificação da população autista.

Pelo proposto, então, a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTA) deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista dos Estados e do Distrito Federal.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos brasileiros autistas.

A proposição é, ainda, includente, ao garantir preferência à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS